

MATRIZ PARA REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DOS AUDITÓRIOS, SALAS E ESPAÇOS DO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE, I.P.

1.OBJECTO

1.1 - O presente regulamento estabelece as condições de utilização das instalações do **PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS**, adiante designado por **PNSAC**, apresentadas na tabela constante do ponto 3.1.

1.2 - As instalações acima identificadas destinam-se a acolher a organização de congressos, seminários, Workshops, cerimónias de entrega de prémios, reuniões, acções de formação, exposições e outras actividades que venham a ser consideradas adequadas às estruturas disponíveis e que não colidam com a missão do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

2.CONDIÇÕES DE RESERVA

2.1 A reserva das instalações deve ser sempre precedida por um pedido de reserva apresentado, com pelo menos, 8 dias de antecedência, através de correio, fax ou por mensagem de correio electrónico para: **Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros**

Morada: **Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira, 2040-215 Rio Maior**

Tel 243 999 480; Fax **243 999 488**

Correio electrónico: pnsac@icnb.pt

2.2 No pedido de reserva deverá constar a seguinte informação:

- identificação do requerente/entidade;
- pessoa responsável pela marcação e respectivos contactos (telefone e correio electrónico);
- fim a que se destina o aluguer;
- data, horário pretendido e nº de participantes esperados;

2.3 A disponibilidade de utilização das instalações será comunicada, por qualquer meio escrito, pelo **Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros** ao requerente, no prazo máximo de 48 horas.

2.4 Em caso positivo, a reserva é validada mediante o pagamento de um mínimo de 50% do valor total dos custos de cedência temporária, sendo o restante pago no dia em que decorre a utilização do espaço;

MATRIZ PARA REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DOS AUDITÓRIOS, SALAS E ESPAÇOS DO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE, I.P.

2.5 O pagamento poderá ser efectuado na Sede do PNSAC, das 09.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas, em dinheiro, cheque (validado após boa cobrança) ou por transferência bancária – NIB 0781 0112 0000 00067 0535, do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (mediante apresentação do comprovativo de transferência bancária, presencial ou através de fax ou correio electrónico), no prazo máximo de 48 horas.

2.6 Em caso de cancelamento da reserva não há lugar à devolução do pagamento antecipado.

2.7 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o cancelamento da reserva de utilização das instalações num prazo inferior a 48 horas relativamente à data de início do evento implica o pagamento de 25% do valor total dos custos de cedência temporária.

3. PREÇOS DIÁRIOS

3.1 A utilização das instalações está sujeita ao pagamento de um custo de acordo com os valores seguintes, sendo que aos mesmos acresce IVA à taxa legal em vigor:

Auditórios/Salas Polivalentes	Nº de lugares	Dias úteis: 9h - 18 h	Dias úteis: 18h - 24h	FDS e Feriados: 9h - 18h
Centro de Interpretação de Rio Maior	55	40 €	Não aplicável	Não aplicável
Ecoteca de Porto de Mós	60	40 €	60 €	75 €

(Os valores acima previstos são actualizados automaticamente, todos os anos, no mês de Janeiro, por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal superior).

3.2 O custo de utilização dos auditórios, salas e espaços, inclui:

Designação da Sala/Auditório/Espaço	Serviços Incluídos
Centro de Interpretação de Rio Maior	Projector Tela de Projecção Ligação à Internet Limpeza Diária
Designação da Sala/Auditório/Espaço	Serviços Incluídos
Ecoteca de Porto de Mós	Projector Tela de Projecção Ligação à Internet Limpeza Diária Cedência de local para bar/cafetaria ou <i>coffe-break</i>

3.3 Todos os serviços e equipamentos que não constem no n.º 3.2 são da inteira responsabilidade da entidade promotora.

3.4 Sobre os valores acima podem ser aplicadas as reduções de preços que constam no anexo V do **Despacho nº 9589/2011, de 2 de Agosto**, publicado em Diário da República no dia 2 de Agosto de 2011.

MATRIZ PARA REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DOS AUDITÓRIOS, SALAS E ESPAÇOS DO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE, I.P.

4. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

4.1 Por razões de segurança a circulação dos participantes é condicionada aos espaços e instalações contratadas, bem como às respectivas zonas de acesso.

4.2 É expressamente proibido fumar, comer ou beber (excepto água) no interior das salas e auditórios, cabendo à entidade organizadora do evento a responsabilidade pela observância desta regra.

4.3 Só será permitida a afixação de qualquer tipo de informação nos locais indicados para o efeito.

4.4 A elaboração e colocação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade promotora do evento, mas a sua afixação deverá ser previamente autorizada pela área protegida.

4.5 É expressamente proibido alterar a disposição do mobiliário ou equipamento existente nas instalações alugadas sem a prévia autorização da área protegida. Cabe à entidade promotora dos eventos essa movimentação e a sua colocação nos devidos locais, no fim da sua utilização.

4.6 Não será permitida nenhuma alteração estrutural nas instalações e ao utilizador não é consentido pregar, colar, riscar ou qualquer outro acto passível de provocar danos permanentes ou temporários nas paredes, pavimento ou qualquer outra parte constituinte das instalações.

4.7 As entidades às quais são cedidas temporariamente as instalações são obrigadas à sua prudente utilização e são integral e financeiramente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.

4.8 A marcação de reserva para qualquer uma das instalações acima referidas implica o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

5. CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

5.1 Constituem fundamento de cancelamento da autorização concedida para a utilização das instalações as seguintes situações:

- A recusa de pagamento de prejuízo devido a danos causados nas instalações e equipamentos nela integrados;
- A utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida a autorização;
- A utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.